



Altera dispositivos da Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, que cria o Conselho Municipal de Juventude no município Mauá, conforme dispõe.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.219/2011 – vol. 6, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

XV - propor ações, atividades e atuar na construção da proposta e realização da Semana Municipal da Juventude, instituída pela Lei no 5.718, de 18 de agosto de 2021.” **(NR)**

Art. 2º O inciso I e a alínea ‘a’ do inciso III, ambos do art. 3º da Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - 09 (nove) representantes do Executivo Municipal, com idade igual ou inferior a 30 (trinta) anos;

(...)

III - (...)

a) (...)

1. cultura;
2. pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, neurodivergentes e inclusão;
3. diversidade religiosa;
4. diversidade sexual;
5. educação e acesso às tecnologias;
6. esportes e lazer;
7. equidade de gênero;
8. meio ambiente, preservação e desenvolvimento sustentável;
9. movimento estudantil;
10. movimento sindical;
11. qualidade de vida e saúde;
12. relações raciais e etnias;
13. trabalho, emprego, geração de renda e empreendedorismo.” **(NR)**

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A eleição dos conselheiros da sociedade civil ocorrerá na primeira conferência municipal convocada pelo Executivo e nas demais que ocorrerão, bianualmente, através de assembleia de eleição.” **(NR)**

10

10

10



LEI Nº 6.433, DE 31 DE MARÇO DE 2026

2/2

Art. 4º O art. 9º da Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Deverá ser realizada, bienalmente, a assembleia de eleição do Conselho Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de garantir a participação da população jovem do município na formulação de políticas públicas voltadas para este segmento social com a realização das eleições para representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude, conforme o disposto no art. 8º desta Lei.

§ 1º A assembleia de eleição do conselho terá plena autonomia para praticar seus atos, especialmente aqueles voltados para a realização do pleito.

§ 2º A assembleia de eleição do conselho terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho Municipal de Juventude.”
(NR)

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Juventude será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição no mesmo cargo, respeitando o disposto nos incisos I e III do art. 3º desta Lei.” **(NR)**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o inciso II do art. 3º da Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011.

Município de Mauá, em 31 de março de 2026.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Relações Institucionais